



Universidade Federal do ABC



Sessão Ordinária de 10 de agosto de 2015.

Ordem do dia ou Expediente: Convocação do terceiro colocado no concurso de Metodologia e Prática de Ensino de Filosofia (Edital nº 272/2014)

Relator: Renato Rodrigues Kinouchi

Contexto e Histórico:

O resultado concurso de Metodologia e Prática de Ensino de Filosofia foi homologado no dia 25 de junho de 2015, com três candidatos aprovados. O referido concurso previa 2 vagas, e teve ao todo 27 candidatos inscritos. A comissão julgadora foi formada pelos professores Jose Sérgio Fonseca da Carvalho (USP), Marcelo Senna Guimaraes (UNIRIO) e Paulo Tadeu da Silva UFABC. Segundo a solicitação encaminhada ao relator, a comissão julgadora recomendou a contratação do terceiro colocado. O assunto foi discutido pela Plenária Conjunta do Bacharelado e da Licenciatura em Filosofia no dia 06 de julho, e segundo o professor Bruno Nadai, colega suplente neste Conselho, após exame e ampla discussão a plenária aprovou o encaminhamento do pedido de convocação.

Avaliação:

Segundo meu juízo, o concurso contou com um número significativo de inscritos e a diferença atribuída à médias finais dos aprovados (respectivamente: 7,88 – 7,73 – 7,62) mostrou-se bem pequena (0,26 entre o primeiro e o terceiro colocado). Essa circunstância fortalece a argumentação do solicitante, constante na CI endereçada à presidência deste Conselho.

Conforme apurei, os trâmites usuais para solicitação desta espécie (a saber, recomendação da banca, análise por parte da plenária e encaminhamento da solicitação a este Conselho) estão sendo cumpridas a contento, de tal maneira que não há impeditivos formais para a mesma.

Finalmente, o solicitante salienta que em outro concurso da área (Tópicos de Educação Edital nº 138/2014) apesar de duas vagas em disputa, houve apenas um candidato aprovado. Segundo a solicitação, essa insuficiência de aprovados poderia ser remediada com a convocação do terceiro colocado no concurso de Metodologia e Prática de Ensino, pois são temáticas afins e não causaria prejuízo para a formação do corpo docente. Cabe a este Conselho deliberar sobre a economia de tempo e de recursos dispendidos, pois a aprovação desta medida evitará reabertura do primeiro concurso acima referido.

Conclusão:

Em virtude das razões acima apresentadas, o relator é favorável a convocação do candidato Silvio Ricardo Gomes Carneiro.